



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

RESOLUÇÃO CEPT-14/16, de 28 de abril de 2016.

Aprova as Diretrizes Político Pedagógicas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando o que foi deliberado na 3ª Reunião Ordinária e na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica realizadas, respectivamente, nos dias 14 e 28 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG.

Art. 2º – Encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Profª Carla Simone Chamon
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica

Diretrizes Político Pedagógicas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – São objetivos gerais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I – Promover educação comprometida com a formação humanística, científica e tecnológica, fundamentada na compreensão da ciência e da tecnologia como construções sociais, histórico-culturais e política;

II - Proporcionar formação técnica integrada à educação geral que supere o dualismo entre propedêutico e profissional, ultrapassando o domínio operacional de determinado fazer, e conduzindo à compreensão global do processo produtivo, com a apreensão do saber tecnológico, a valorização da cultura do trabalho e a mobilização dos valores necessários à tomada de decisões nos diferentes contextos de atuação na sociedade;

III - Proporcionar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, realizando abordagem teórico-prática na perspectiva da integração entre formação geral e formação profissional técnica;

IV - Preparar para o exercício de profissões técnicas de nível médio, possibilitando o prosseguimento de estudos;

V – Promover educação que contribua com o desenvolvimento social e com a superação de modelos tradicionais excludentes e não sustentáveis, social e ambientalmente.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 2º – Os princípios orientadores da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG estão em consonância com Parecer CNE/CEB nº 11 de 09/05/2012 e com a Resolução CEB/CNE nº 06 de 20/09/2012 e, entre eles, podem ser destacados:

I - Trabalho e pesquisa, respectivamente, como princípios educativo e pedagógico;

II - Integração entre trabalho, ciência, tecnologia, cultura como base do desenvolvimento curricular;

- III - Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem;
- IV - Integração de conhecimentos gerais e profissionais, na perspectiva da articulação entre saberes específicos;
- V - Indissociabilidade entre teoria e prática na organização das disciplinas e no processo de ensino-aprendizagem;
- VI – Interdisciplinaridade como uma das estratégias para superar a fragmentação e a hierarquização de conhecimentos e contribuir para efetiva integração entre as disciplinas componentes do currículo;
- VII - Contextualização dos conteúdos ensinados de forma a permitir que estes se constituam, para os alunos, em instrumentos de compreensão e intervenção no mundo;
- VIII – Articulação com o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental nas regiões onde os cursos ocorrem;
- IX – Reconhecimento das diversidades dos sujeitos, respeitando, entre outras, as necessidades especiais, a diversidade étnica, de gênero e de orientação sexual, de credo, de ideologia e de condição sócio-econômica, tendo como princípio a dignidade da pessoa humana;
- Além desses princípios assumidos a partir dos documentos acima citados, somam-se:
- X - Avaliação da aprendizagem orientada pela integração entre formação geral e profissional técnica;
- XI - Promoção de formação equivalente para todos os egressos de um mesmo curso;
- XII - Preparação do cidadão para além do saber da técnica, considerando em sua formação o aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conhecer e aprender a viver juntos.

CAPÍTULO III – DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 3º – O perfil de egresso do aluno da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG se referencia nas orientações estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do MEC e na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Considerando as especificidades dos cursos técnicos ofertados, explicitadas em seus Projetos Político Pedagógicos, o aluno egresso deve possuir:

- I. Formação integral para o exercício pleno da cidadania, com capacidade para atuar de forma crítica e criativa na sociedade e no mundo do trabalho e de modificar, com sua participação, o meio social em que está inserido;
- II. Formação geral sólida com domínio dos fundamentos científicos e tecnológicos da sua área de formação técnica.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – A organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e nos Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica. Além da observância das determinações desses dispositivos legais, em consonância com os objetivos e princípios aqui expressos, e dentro da autonomia político-pedagógica da Instituição, a organização curricular da EPTNM do CEFET-MG tem como diretrizes:

I - Os currículos dos cursos EPTNM na forma integrada são constituídos pelos conhecimentos e habilidades da área profissional a que se referem e das áreas de linguagens e códigos e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias;

II - Os cursos EPTNM na forma integrada têm duração de 3 (três) anos com carga horária distribuída entre:

- a) Formação Geral: 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;
- b) Formação profissional: mínimo estabelecido pelo CNCT, com a tolerância de até 100 (cem) horas;
- c) Estágio Curricular Obrigatório: mínimo de 30% da carga horária dos cursos técnicos estabelecida no CNCT, até o máximo de 480h.

III - O regime é seriado anual para os cursos EPTNM na forma integrada, admitindo-se excepcionalmente e a juízo do CEPT, outras formas de oferta para disciplinas práticas e que não sejam pré-requisito para outras disciplinas;

IV - A carga horária máxima semanal do aluno, na série, é de 38h/a, garantindo tempo mínimo para a realização de estudos extraclasse e participação em projetos científicos, tecnológicos e de extensão;

V - A carga horária semanal das disciplinas que compõem o currículo da EPTNM deve assegurar tempo adequado para desenvolvimento dos conteúdos;

VI - A duração da hora/aula é de 50 minutos;

VII – Os projetos de curso deverão destinar mínimo de 40% de sua carga horária para aulas práticas;

VIII - Os projetos de curso devem indicar, do ponto de vista pedagógico e de segurança, o número ideal de alunos em aula de laboratório e oficina;

IX – Os projetos de cursos devem prever atividades extra-classes complementares à formação do aluno;

X – As disciplinas técnicas, ministradas no primeiro ano, devem ter caráter introdutório à área profissional a que se relacionam, respeitando o processo de amadurecimento intelectual dos alunos conforme sua faixa etária.